Extrato publicado no DOU, Brasília, DF, 6 nov. 2014. Seção 3, p. 178.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

MPF
Ministério Público Federal

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2014

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA E A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, PARA INTERCÂMBIO DE DADOS E INFORMAÇÕES, EXPERIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E COOPERAÇÃO MÚTUA, EM ESPECIAL, ACESSO AO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO AFP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, inscrito no CNPJ sob n.º 84.008.440/0001-85, com sede na Rua Professor Agnelo Bittencourt, n.º 126, Centro, Boa Vista/RR, a seguir denominado TCE/RR, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Essen Pinheiro Filho, e a PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, inscrito no CNPJ sob n.º 26.989.715/0027-41, com sede na rua General Penha Brasil, n.º 1255, São Francisco, Boa Vista/RR, a seguir denominado PR/RR, neste ato representado pelo seu Procurador-Chefe, Ígor Miranda da Silva, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade, ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a cooperação mútua e o intercâmbio de dados e informações, em especial, acesso ao sistema de folha de pagamento APF, conhecimentos, experiências e tecnologias, a realização de ações conjuntas de fiscalização e auditoria, a disponibilização de vagas e/ou divisão de custos de treinamentos e capacitações em áreas especializadas, de forma a colaborar especialmente com as atividades do Fórum Permanente de Combate à Corrupção do Estado de

Roraima – FOCCO-RR, conforme estipulado na Cláusula Segunda do Termo de Compromisso de Cooperação, assinado pelos órgãos em 02 de junho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO

2.1) O intercâmbio e cooperação entre os partícipes poderá ocorrer com:

2.1.1) O ACESSO A DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES RECEBIDOS DE JURISDICIONADOS VIA SISTEMA: acesso a documentos, dados e informações recebidos de jurisdicionados do TCE via sistema, em especial, sistema de folha de pagamentos AFP, diretamente na base de dados ou mediante a habilitação de servidores com o fornecimento de login e senha para acesso remoto ou presencial, ou ainda por qualquer outro meio ou solução que venha a ser adotado pelos partícipes.

2.1.1.1) O acesso direto às bases de dados a que se refere este item, será realizado sempre que for indispensável ao correto e adequado exercício das competências dos órgãos partícipes, arcando o órgão interessado com os custos envolvidos.

2.1.3) O desenvolvimento e transferência de conhecimentos e tecnologias, intercâmbio de dados, informações, metodologias e inovações;

2.1.4) A capacitação mútua, por meio de treinamentos, seminários e atividades correlatas de interesse comum;

2.1.5) A transferência de conhecimento mútuo das normas e procedimentos aplicáveis as inspeções e auditorias;

2.1.6) A implementação de ações conjuntas de capacitação e desenvolvimento profissional, do corpo técnico de controle externo e tecnologia da informação, através da participação e/ou

realização de eventos sobre temas de interesse comum, observado o interesse e disponibilidade orçamentária de cada órgão;

2.1.7) O intercambio de pessoas para capacitação e treinos interinstitucionais, quer sejam qualificadas como docente ou discente;

2.1.8) O oferta de vagas para participação de servidores em cursos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, promovidos por cada órgão partícipe, observados os critérios de seleção e disponibilidade de vagas;

2.1.9) A formação de equipes conjuntas para a realização de atividades de interesse comum, quer seja no âmbito do controle externo ou da tecnologia de informação;

§ 1º O acesso a dados e informações quando fornecido mediante a habilitação de servidores para o acesso remoto de sistemas ou o acesso direto às bases de dados, será operacionalizado e/ou supervisionado pelo Departamento de Tecnologia da Informação do TCE – DTI, e somente será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação, e com o acompanhamento da Diretoria de Fiscalização de Contas Públicas do TCE/RR e da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – COINF da PR/RR.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1) Os partícipes do presente instrumento propõe-se a buscar formas de criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas, visando o desenvolvimento de recursos humanos, bem como, a realização de pesquisas técnico-científicas;

3.2) Na troca de informações e compartilhamento de dados e documentos serão observadas as políticas de segurança de cada órgão e também as limitações técnico-operacionais;

3.3) As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora das partes, condicionadas a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, respondendo o funcionário de qualquer das partes que der causa à quebra de sigilo o qual deva guardar em razão de ofício.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1) O presente Acordo de Cooperação, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes;

4.2) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento;

4.3) Qualquer um dos partícipes, mediante solicitação do outro, envidará esforços a fim de atender à solicitação feita, transferindo e compartilhando tecnologias e experiências na área de informática;

4.4) Fica facultada a adesão ao presente Acordo de Cooperação Técnica pelos integrantes do Fórum de Combate a Corrupção do Estado de Roraima – FOCCO/RR;

4.5) Os partícipes serão responsáveis pela correta utilização e guarda de dados e informações recebidas em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1) O acompanhamento e a fiscalização deste acordo será realizada pelos partícipes do presente Acordo de Cooperação, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para o seu fiel cumprimento.

JgMJ

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA

MPF
Ministério Público Federal

Paragrafo Único – As partes não se responsabilizarão por eventuais contatos realizados por setores ou pessoas não autorizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1) Este Acordo de Cooperação terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1) O disposto neste Acordo de Cooperação poderá ser alterado, de comum acordo pelos partícipes mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1) O presente Acordo de Cooperação poderá ser renunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como, resilido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou regulamentar que o torne inexequível.

CLAÚSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

9.1) Aplicam-se à execução deste instrumento, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1) Os partícipes providenciarão a publicação integral ou resumida deste Acordo de Cooperação, bem como os termos aditivos, em Diário Oficial, na forma da legislação vigente.

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE RORAIMA

MPF
Ministério Público Federal

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1) Eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão dirimidos pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, I, f da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para fruição de seus jurídicos efeitos.

Boa Vista – RR, 29 de setembro de 2014.

Dr. ÍGOR MIRANDA DA SILVA
Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Roraima

Dr. ESSEN PINHEIRO FILHO
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

Testemunhas:

1) _____
Nome: JOAQUIM ANDRÉ CAVALCANTE DE MATOS
CI. n.º: 453679 - SSP/PA

2) _____
Nome: IGOR JOSÉ BARBOSA DUARTE LOPES
CI. n.º: 147.738 SSP/RR